



A APLICABILIDADE DA MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE REALIZAÇÃO DA AUTONOMIA E EMANCIPAÇÃO DOS CORPOS DAS MULHERES: UMA ABORDAGEM DA RELAÇÃO ENTRE A DOMINAÇÃO MASCULINA E O SISTEMA PATRIARCAL NO CONFLITO ENTRE OS GÊNEROS

Francéli Raquel Radons¹
Gabrielle Scola Dutra²

RESUMO: As relações sociais entre os gêneros estão inseridas em um horizonte empírico conflituoso no que concerne à perfectibilização da justiça social e do acesso democrático a ambientes pacíficos. Por isso, através do método de abordagem dedutivo, instruído por uma análise bibliográfica, a pesquisa tem por objetivo apresentar a mediação como instrumento de resolução de conflitos que alcança a restauração das vias de comunicação fragmentadas pela dominação masculina imposta pelo sistema patriarcal perpetrado sob os corpos das mulheres ao longo do contexto histórico civilizacional, contribuindo para a realização da autonomia e emancipação das pessoas envolvidos na relação conflitiva por meio de uma via participativa e democrática.

Palavras-chave: Autonomia. Conflito. Emancipação. Gênero. Mediação.

1 INTRODUÇÃO

O conflito está presente na sociedade atual, a qual encontra-se imbuída por impasses e desafios, obstaculizando a ascensão de uma sociedade capaz de atender as necessidades dos indivíduos, especialmente no que se refere a questão da autonomia e da emancipação. Dessa maneira, o desafio é (re)pensar novos caminhos na resolução desses conflitos, os quais no âmbito da condição em que os corpos das mulheres ocupam no organismo social, considerem as construções sociais, políticas e históricas das relações conflitivas de dominação masculina imposta pelo sistema patriarcal.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) *Campus* Santo Ângelo – Linha de pesquisa: Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos. Bolsista CAPES/PROSUP. Pós-graduada em Direito Processual pela Universidade Anhanguera (UNIDERP). Pós-graduada em Filosofia na Contemporaneidade pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). Graduada em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA). Integrante do grupo de pesquisa registrado no CNPQ Mediação, Poesia e Arte em Luís Alberto Warat, vinculado ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado e Doutorado da URI. E-mail: franceli.radons@hotmail.com.

² Mestranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, *campus* Santo Ângelo. Bolsista CAPES/TAXA. Pós-graduada em Filosofia na Contemporaneidade pela URI-SA. Membro do grupo de pesquisa: “Conflito, Direitos Humanos e Cidadania”, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, Mestrado e Doutorado da URI; Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, Brasil; e-mail: gabriellescoladutra@gmail.com.



O presente artigo propõe demonstrar a mediação como uma ferramenta pacífica de resolução de conflitos, a qual tem por finalidade não apenas o mero acordo, mas sim um reencontro com o outro, de maneira a realizar a autonomia e promover a emancipação dos corpos das mulheres na sociedade atual, no sentido de proporcionar aos envolvidos na relação conflitiva a possibilidade de resolverem suas adversidades de forma participativa e democrática, a partir do diálogo. Para o desenvolvimento do estudo, utilizou-se do método de abordagem dedutivo embasado na pesquisa bibliográfica.

Para cumprir com o referido objetivo, a escrita divide-se em duas partes e apresenta na primeira delas uma abordagem sobre as relações entre o sistema patriarcal e a dominação masculina como (im)possibilidades de concretizar a autonomia e a emancipação das mulheres, posteriormente, a discussão versa sobre o método da mediação como instrumento de diálogo, realização da autonomia e emancipação dos corpos das pessoas envolvidas na relação conflitiva. Diante de tal premissa, questiona-se: qual a contribuição da mediação para a realização da autonomia e emancipação dos corpos das mulheres no que concerne a relação conflituosa entre os gêneros?

2 A(S) (IM)POSSIBILIDADE(S) DA REALIZAÇÃO DA AUTONOMIA E DA EMANCIPAÇÃO DOS CORPOS DAS MULHERES: UMA ABORDAGEM DA RELAÇÃO ENTRE O SISTEMA PATRIARCAL E A DOMINAÇÃO MASCULINA

Sabe-se que de acordo com a dinâmica interacional das relações entre os gêneros perante uma sociedade multicultural³ e complexa, percebe-se que a presença das relações conflituosas no interior do organismo social torna-se inevitável. Nessa perspectiva, nota-se uma fragmentação do movimento pacificador no que concerne ao processo transicional do conflito/guerra (conflito negativo) para o entendimento adequado do conflito como um potencial transformador (conflito positivo).

³ O multiculturalismo “descreve as características sociais e os problemas de governabilidade apresentados por qualquer na qual diferentes comunidades culturais convivem e tentam construir uma vida em comum, ao mesmo tempo em que retêm algo de sua identidade original. Em contrapartida, o termo multiculturalismo é substantivo. Refere-se às estratégias e políticas adotadas para governar ou administrar problemas de diversidade e multiplicidade gerados pelas sociedades multiculturais. É usualmente utilizado no singular, significando a filosofia específica ou a doutrina que sustenta as estratégias multiculturais. Multicultural, entretanto, é, por definição, plural” (HALL, 2003, p. 83).



Sendo assim, “a mudança de formas de tratar conflitos e responder às necessidades das partes envolvidas permite a criação de uma sociedade justa e livre” (GIMENEZ, 2017, p. 09). Por isso, merece destaque no que se refere ao sistema conflitivo adversarial, a construção social dos corpos das mulheres, as quais tangenciam em uma dimensão histórica, política e social de acordo com a ordem hierárquica e de dominação imposta pelo sistema patriarcal, o qual tem por escopo a socialização dos corpos das mulheres e o forjamento de suas identidades. Nessa banda, o contexto social de vivências ocupado pelos corpos das mulheres na pós-modernidade promove um ambiente conflitivo entre os gêneros que se instaura a partir de práticas violentas implementadas pelo patriarcado.

Destarte, a violência é implementada como instrumento de opressão no conflito entre os gêneros, “[...] a violência encorajada como manifestação de virilidade e a excessiva passividade definida como característica feminina” (MILLETT, 1970, p. 10). Motivo pelo qual, Vera Regina Pereira de Andrade compreende no que se refere a construção dos papéis-sociais de gênero para a fomentação da relação conflitiva adversarial, a qual impede a autonomia e a emancipação dos corpos das mulheres,

[...] se processa pela atribuição dicotômica e hierarquizada de predicados aos sexos, em cuja bipolarização não apenas são opostas qualidades masculinas às femininas, mas estas são inferiorizadas: racional/ emocional, objetivo/ subjetivo, concreto/ abstrato, ativo/ passivo, força/ fragilidade, virilidade/ recato, trabalho na rua/ no lar, público/ privado. O polo ativo é representado pelo homem-racional-ativo-forte-guerreiro-viril-trabalhador-público, o polo passivo é representado pela mulher-emocional-passiva-fraca-impotente-pacífica-recatada-doméstica (ANDRADE, 2004, p. 84).

Por conseguinte, à título conceitual, no que concerne à condição feminina dos corpos das mulheres, a palavra gênero possui várias designações de acordo com a pluralidade de identidades de uma sociedade multicultural, tais como: “[...] as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina” (SCOTT, 1995, p. 75), “[...] torna-se uma forma de indicar “construções culturais” – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres” (SCOTT, 1995, p. 75), “[...] uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres”. Sobretudo, entende-se por gênero “[...] uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado” (SCOTT, 1995, p. 75).



Dessa forma, o sistema patriarcal pode se caracterizar por ser “[...] o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens” (SAFFIOTI, 2004, p. 44). Nessa conjectura, Heleieth Saffioti refere Pateman ao analisar o patriarcado sob a ótica da teoria do contrato:

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios. Seu sucesso nesse empreendimento é narrado na história do contrato sexual. O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres. O contrato original cria o que chamarei, seguindo Adrienne Rich, de ‘lei do direito sexual masculino’. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado: ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno (PATEMAN apud SAFFIOTI, 2004, p. 53/54).

Sendo assim, “reconhecemos no nosso corpo e no das pessoas que conosco se relacionam um dos diversos indicadores da nossa posição social [...]” (RODRIGUES, 1975, p. 45). Nesse sentido, Pierre Bourdieu compreende em sua obra *A Dominação Masculina* que as relações conflitivas “[...] da identidade masculina e da identidade feminina se inscrevem assim, sob forma de maneiras permanentes de se servir do corpo, ou de manter a postura, que são como que a realização, ou melhor, a naturalização de uma ética” (BOURDIEU, 2002, p. 19). Destarte, insta salientar que os processos de socialização em detrimento das mulheres se perfectibilizam com o intuito de tornar seus corpos adequados a um ideal de docilidade sob a égide da dominação masculina arquitetada pelo sistema patriarcal perpetrado ao longo do contexto histórico.

Sobretudo, apregoa-se a respeito da análise conceitual, no que concerne ao entendimento de o que seria o sistema patriarcal de dominação:

1 – não se trata de uma relação privada, mas civil; [...] 2 – dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição. [...] 3 – configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade; 4 – tem uma base material; [...] 5 – corporifica-se; 6 – representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência (SAFFIOTI, 2004, p. 57/58).



Portanto, diante dos processos históricos de opressão, a dominação masculina se projeta no “[...] fato de ela acumular e condensar duas operações: *ela legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria uma construção social naturalizada*” (BOURDIEU, 2002, p. 16). Logo, “os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais” (BOURDIEU, 2002, p. 23). Não obstante, percebe-se que as significações das relações sociais de dominação sob os corpos das mulheres são operacionalizadas de forma que o masculino se sobrepõe ao feminino, motivo pelo qual a conflitividade se instaura como mecanismo que impossibilita a emancipação e a autonomia dos corpos das mulheres através de uma via de justiça democrática e consensual, pois o sistema patriarcal se utiliza da violência como instrumento para manter sua hegemonia de dominação.

Dessa forma, entende-se que adquirir autonomia significa proporcionar à mulher uma autodeterminação sobre o seu próprio corpo, na medida em que detêm efetivamente uma condição de escolha e independência, as quais, muitas vezes lhes é negada de acordo com a instrumentalidade da violência instaurada sob o conflito adversarial entre os gêneros. Por isso, a importância das discussões referentes à “[...] promoção de políticas voltadas para assegurar uma maior participação e uma autonomia social, econômica e política das mulheres, e também uma ampliação da presença feminina nos espaços de poder” (SEMINÁRIO AUTONOMIA ECONÔMICA E EMPODERAMENTO DA MULHER, 2011, p. 14).

Doutro modo, adquirir emancipação, significa ressignificar os papéis-sociais de gênero, no sentido de desconstruir a concepção patriarcal da dominação masculina de que, “[...] na vida econômica, cultural, política e intelectual, os homens são os amos, enquanto as mulheres cumprem um papel de subordinadas e inclusive de submissas” (REED, 2011, p. 57). Destarte, é cogente a desconstrução dicotômica de papéis-sociais nas relações conflitivas entre os gêneros a partir da concretização de uma justiça consensual.

Nessa ótica, de acordo com o entendimento de Charlise Paula Colet Gimenez:

A justiça consensual ultrapassa a relação o código binário amigo-inimigo que transformou a sociedade em leis escritas para garantir a convivência, e garante às pessoas autonomia e responsabilidade para tratar o seu conflito, sem regras escritas, mas a partir de características morais e pela amizade (GIMENEZ, 2017, p. 09).

Diante dessa perspectiva, apresenta-se a mediação. Por conseguinte, o método mediativo tem por diretriz a transformação dos conflitos a partir da sensibilidade e da



comunicação, pois possibilita a autonomia e a emancipação dos sujeitos, por meio do diálogo, “[...] resgatando-se sentimentos e valores que garantem a preservação dos direitos humanos, cidadania, e, por conseguintes, da justiça social e cultura de paz” (GIMENEZ, 2017, p. 09). Por isso, é que o método mediativo institui “[...] um novo paradigma em que os conflitos são entendidos como acontecimentos que decorrem de eventos comunicativos, sendo tratáveis se restabelecida/mantida a comunicação” (GIMENEZ, 2017, p. 09).

Em suma, é cediço que a autonomia e a emancipação dos corpos das mulheres se configura a partir de um entendimento pautado no diálogo no interior das relações sociais que se fundamenta na pacificação dos conflitos, motivo pelo qual, justifica-se a necessidade de discutir formas de resolução de conflitos que alcancem a harmonização dos laços entre os sujeitos envolvidos no liame conflitivo, igualmente a restauração das vias de acesso à comunicação entre os sujeitos. Dessa forma, abordar-se-á no tópico seguinte a mediação como meio de resolução de conflitos e ferramenta para a realização da autonomia e emancipação dos envolvidos no conflito entre os gêneros.

3 A MEDIAÇÃO COMO MEIO DE REALIZAÇÃO DA AUTONOMIA E DA EMANCIPAÇÃO DOS CORPOS⁴

Inegavelmente, temos uma história de mudança, transformação e emergência, mas também de continuidades e descontinuidades, onde as lutas por emancipação e autonomia tem sido destaque pelo modo de interagir das pessoas. Com base nisso, as dissidências se intensificam colocando a sociedade frente ao desafio de desenvolver respostas para os diversos conflitos experimentados. Nesse contexto, apresenta-se a mediação, que em linhas gerais, consiste em um mecanismo de resolução de conflitos que, através do diálogo e com o auxílio de um mediador⁵, objetiva a comunicação entre os envolvidos na relação conflitiva.

⁴ O presente tópico decorre da adaptação do resumo expandido, intitulado: “Mediação: Um novo olhar para a autonomia do indivíduo” (Autoria: Francéli Raquel Radons), apresentado na VI Mostra de Trabalhos Jurídicos e Científicos do Congresso Internacional Caminhos e Descaminhos da República, da Constituição e dos Direitos Humanos, promovido pelo Programa de Pós-Graduação Stricto sensu Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões-URI, campus de Santo Ângelo-RS.

⁵ Na concepção de Warat, o mediador desenvolve um papel semelhante ao de psicoterapeuta, pois tenta pela sensibilidade, comunicação e consenso, ajudar os envolvidos no conflito propondo um ambiente de transformação, rompendo as condutas que tendem as práticas conflitivas, intervindo não no conflito, mas no sentimento dos sujeitos, de modo que possam ter um outro olhar sobre a adversidade (WARAT, 2004, p. 40).



Trata-se de uma ferramenta estruturada na manutenção e preservação das relações humanas e sociais. Na compreensão de Luis Alberto Warat a mediação é “uma forma ecológica de resolução dos conflitos sociais e jurídicos na qual o intuito de satisfação do desejo substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal” (WARAT, 1999, p. 05). Por meio da mediação busca-se a compreensão e resolução da adversidade pelos próprios envolvidos, de modo que, pelo diálogo participativo seja propiciada a satisfação mútua. Para o autor, a mediação é um procedimento que revisita os conflitos de forma a buscar a compreensão dos mesmos, um espaço de construção de um sentido transmoderno⁶ de justiça. Em outras palavras, é “o espaço construído com o outro para a realização da ética, da autonomia e da configuração de outra concepção de Direito e Sociedade” (WARAT, 2001, p. 195).

A mediação trabalha práticas de realização da autonomia e emancipação, conferindo a oportunidade aos envolvidos na relação conflituosa de se expressarem sem imposições, estimulando o diálogo e a participação, de modo que juntos possam promover um lugar intermediário. Para Juan Carlos Vezzulla:

[...] a mediação é um procedimento privado e voluntário coordenado por um terceiro capacitado, que orienta seu trabalho para que se estabeleça uma comunicação cooperativa e respeitosa entre os participantes, com o objetivo de aprofundar na análise e compreensão do relacionamento, das identidades, necessidades, motivações e emoções dos participantes, para que possam alcançar uma administração satisfatória dos problemas em que estão envolvidos (VEZZULLA, 2006, p. 80).

Observa-se que a mediação possui uma metodologia baseada no diálogo, a qual indica entre os valores extremos o ponto de igual proximidade, de iguais intersecções de um e de outro, está no meio, no ponto do compartilhamento, no lugar comum, é senso comum (RESTA, 2014, p. 28). Interações como essa, nos levam ao que Marshal Rosenberg, discorre:

Quando duas partes em disputa tiveram cada uma a oportunidade de expressar plenamente o que estão observando, sentindo, precisando e pedindo, e quando cada uma entrou em empatia com a outra, geralmente se pode chegar a uma solução que atenda às necessidades de ambos os lados (ROSENBERG, 2006, p. 223).

O autor supramencionado, expressa que “a partir do momento em que as pessoas começam a conversar sobre o que precisam, em vez de falarem do que está errado com as outras, a possibilidade de encontrar maneiras de atender às necessidades de todos aumenta

⁶ Na concepção de Warat, sentido transmoderno de justiça significa dizer: “A sabedoria transmoderna, não se conforma com a racionalidade como recurso para a autonomia e para a ética, e aposta em uma ajuda para melhorar o que pensamos saber para viver. A racionalidade deixa de ser suficiente; precisa da sensibilidade que visa ao religamento do homem com o cosmos e com a natureza, com o outro e consigo mesmo” (WARAT, 2004, p. 53).



enormemente” (ROSENBERG, 2006, p. 86). Corroborando com o mesmo entendimento, Lília Maia de Moraes Sales contempla que a mediação, “por meio do diálogo e da escuta ativa, possibilita que as partes exponham o problema, se escutem, se percebam, possibilitando que os envolvidos consigam encontrar a melhor solução para as divergências a partir do reconhecimento do mundo e do sofrimento do outro” (SALES, 2007, p. 187).

Na compreensão de Christopher Moore, a mediação incentiva à reflexão e a importância de cada ato praticado para si e para o outro, auxiliando o estabelecimento de confiança e respeito, minimizando os danos psicológicos (MOORE, 1998, p. 28). Nesse panorama, a mediação assenta-se em estimular a capacidade das pessoas em buscar soluções as suas questões de maneira a atingir a satisfação de todos os envolvidos, estabelecendo uma espécie de conexão entre diálogo, autonomia e emancipação.

Nesse viés, a mediação é amparada por uma postura compreensiva do outro, com a livre expressão do sentimento e do respeito, pois “ficamos perigosos quando não temos consciência de nossa responsabilidade por nossos comportamentos, pensamentos e sentimentos” (ROSENBERG, 2006, p. 45). Esse modelo de resolução de conflitos na concepção de Vezzulla centra-se “na capacidade das pessoas de enfrentarem os seus próprios problemas pelo diálogo de maneira responsável e cooperativa na busca de soluções que satisfaçam as necessidades de todos” (VEZZULLA, 2014, p. 04). Entretanto, reconhecer-se como absolutamente responsável pelas suas decisões e escolhas, bem como pelas suas ações é desafiador, por isso é necessário e indispensável o diálogo participativo e democrático.

Nesse aspecto, a mediação por dispor do diálogo como base para a resolução de conflitos, reaproxima as pessoas, fornece o equilíbrio da relação, promove a emancipação e alavanca a autonomia para as decisões, que em uma acepção ampla faz referência à capacidade humana de se autodeterminar sobre sua própria vida e com os outros. No olhar de Warat, a ideia de autonomia mostra-se referida na necessidade de que o sujeito “não aceite ser condicionado por regras que ele mesmo não possa determinar em função dos fins que ele próprio se propõe ou dos fins que institui em uma comunicação não alienada com os outros” (WARAT, 2004, p. 328).

Outrossim, para Warat, a autonomia é uma “forma de produzir diferenças e tomar decisões em relação à conflitividade [...]. É uma forma de poder perceber a responsabilidade que toca a cada um em um conflito, gerando devires reparadores e transformadores” (WARAT, 2004, p. 66). A partir desse enfoque, vislumbra-se que a autonomia é sempre aprendida com o



outro. Ou seja, só se pode ser autônomo na medida em que aceitar e assegurar a autonomia dos outros. Com a mediação a pessoa “recupera sua independência e o controle de sua vida pessoal, social e produtiva, num convívio mais racional, adulto e pacífico” (SILVA, 2004, p. 13).

Diante de tal contexto, “ser autônomo é produzir o tempo pela produção, com o outro, da diferença, para isto precisamos da mediação como um elemento estrutural da produção e posterior administração da diferença” (WARAT, 1999, p. 07). O que se pretende aqui é apontar a mediação como um meio de transformação do conflito, partindo da compreensão e da tomada de consciência, enquanto sujeito integralmente comprometido com o outro e com a decisão em relação à controvérsia.

Ademais, a mediação possibilita as pessoas “se darem conta do que realmente querem ou precisam e porque, que são capazes de enfrentar os seus problemas, compreenderem-se mutuamente reconhecendo as necessidades e problemas da outra parte, apesar de suas diferenças” (WARAT, 1999, p. 100). À vista disso, enquanto proposta de autonomia e emancipação, a mediação propõe a oportunidade de se autoconhecer e construir a solução às questões enfrentadas conjuntamente, outorgando responsabilidades. Bem como, concede as pessoas as rédeas e a administração de sua própria vida, possibilitando espaços democráticos.

Nessa reflexão, a grande contribuição da mediação direciona-se em colocar em prática a “capacidade das pessoas para se autodeterminarem em relação e com os outros; autodeterminarem-se na produção da diferença (produção do tempo com o outro)” (WARAT, 2001, p. 87). Isto é, oportuniza as pessoas a encontrar um ponto de harmonia consigo e com os outros. Com isso, se alcança a melhora na qualidade de vida e uma sadia convivência em comunidade.

Nessa ótica, tendo em vista que a estrutura da sociedade contemporânea pauta-se sob as bases da multiculturalidade e que a dinâmica relacional entre os gêneros se encontra no cerne da complexidade, a mediação pode contribuir no sentido de romper com as condutas de dominação masculina e patriarcal sobre os corpos das mulheres, uma vez que dispõe de mecanismos capazes de autodeterminar, conscientizar as pessoas sobre suas diferenças e reconhecerem-se em suas identidades a partir do olhar do outro, proporcionando a emancipação das mulheres por uma via democrática e consensual.

É possível ainda, observar que na mediação não se busca apenas acabar com o conflito, mas sim com a causa (origem) do mesmo, cujas soluções são fundadas no reconhecimento, respeito ao outro e no benefício mútuo, a partir da avaliação interna e pessoal de cada pessoa



com o total descarte da instrumentalidade da violência. Isso quer dizer que além da possibilidade de realização da autonomia e emancipação, a mediação rompe perspectivas de dominação masculina instauradas pelo sistema patriarcal, concretizando expectativas de reconhecimento e legitimação da independência da mulher apontando uma melhor qualidade de vida as pessoas em comunidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão, constata-se que diante de uma sociedade pós-moderna, multicultural e complexa, vive-se em tempos marcados pela intolerância e desrespeito com o outro, motivo pelo qual os conflitos ganham contornos cada vez mais graves, complexos e inaceitáveis. Dessa forma, as relações sociais alçam-se em conflitos, os quais produzem dinâmicas que muitas vezes lançam mão da instrumentalidade da violência para aniquilar o outro, especialmente, no que concernem as relações entre gêneros.

A partir do estudo realizado, compreende-se na mediação a oportunidade para a ressignificação do conflito entre os gêneros, a partir da análise de suas próprias representações e de uma intercomunicação comprometida. Vislumbrou-se a mediação como um elemento transformador que propõe uma forma de entender e promover as relações humanas e sociais a partir do reconhecimento das diferenças, aproximando as pessoas das transformações, de forma a religar dois pólos tão distantes, mas conexos entre si. A mediação, sem dúvida, contribui para a realização da autonomia e emancipação dos corpos das mulheres no que concerne a relação de dominação masculina imposta pelo sistema patriarcal perpetrado ao longo do contexto histórico, ou seja, de forma que produza a diferença com o outro pela baliza do diálogo, o qual entende-se ser o propulsor quando da formação das identidades no organismo social.

Portanto, enfrentar os conflitos por meio da mediação é introduzir a perspectiva transformadora das diferenças com o outro. Assim, entende-se que a aplicabilidade da mediação, no que concerne ao conflito entre os gêneros, além do condão da resolução de controvérsias, atua realizando a autonomia e a emancipação dos corpos em prol da conscientização e do respeito quando da dinâmica interacional em sociedade, de forma que proporciona às pessoas uma melhor qualidade de vida ao descartar a instrumentalidade da violência, além de fomentar a pacificação social.



REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: O Sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 1, n. 137, abr. 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811>>. Acesso em: 05 set. 2018.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- GIMENEZ, Charlise Paula Colet. **Conflito, Alteridade e Direitos humanos**. 1ª ed. Curitiba: Multideia, 2017.
- HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. SOVIK, Liv (Org.) Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
- MILLETT, Kate. **Política Sexual**. Publicações Dom Quixote. Nº 37. Disponível em: <<https://seminariolecturasfeministas.files.wordpress.com/2012/01/kate-millet-polc3adtica-sexual.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2018.
- MOORE, Christopher W. **O Processo de Mediação: Estratégias Práticas para a Resolução de Conflitos**. Porto Alegre: Artmed, 1998.
- REED, Evelyn. **Sexo contra sexo ou classe contra classe**. 2ª Reimpressão. São Paulo: Editora Instituto José Luis e Rosa Sundermann, 2011.
- RESTA, Eligio. **O Tempo e o Processo**. Santa Cruz do Sul. Essere nel Mondo, 2014.
- RODRIGUES, José Carlos. **O Tabu do Corpo**. Rio de Janeiro: Edições Achiamé Ltda., 1975.
- ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Ágora, 2006.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Percecu Abramo, 2004.
- SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediação de Conflitos: Família, Escola e Comunidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.
- SEMINÁRIO AUTONOMIA ECONÔMICA E EMPODERAMENTO DA MULHER. **Autonomia Econômica e Empoderamento da Mulher**. Rio de Janeiro: Palácio do Itamaraty, 2011. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/882-Autonomia_Economica_e_Empoderamento_da_Mulher_-_Debate.pdf>. Acesso em: 20 set. 2018.
- SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: Uma categoria útil de análise histórica**. Porto Alegre: Educação & Realidade. Vol. 20. Nº 2, jul./dez., 1995. P. 71-99.
- SILVA, João Roberto da. **A Mediação e o Processo de Mediação**. São Paulo: Paulistanajur, 2004.
- VEZZULLA, Juan Carlos. **A Mediação de Conflitos com Adolescentes Autores de Ato Infracional**. Florianópolis: Habitus, 2006.
- VEZZULLA, Juan Carlos. La Mediación para una Comunidad Participativa. **Instituto de Mediação e Arbitragem de Portugal (IMAP)**, 2014. Disponível em: <<http://imap.pt/tag/juan-carlos-vezzulla/>>. Acesso em: 05 jul. 2018.
- WARAT, Luis Alberto. **A Epistemologia e o Ensino do Direito: O sonho acabou**. Vol. II. Coordenadores: Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Junior, Aires José Rover, Cláudia Servilha Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.



VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS
HUMANOS E DEMOCRACIA
VI Mostra de Trabalhos Científicos



WARAT, Luis Alberto. **Em Nome do Acordo**. Florianópolis: Almed, 1999.

WARAT, Luis Alberto. **Manifestos para uma Ecologia do Desejo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1990.

WARAT, Luis Alberto. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Editora Habitus, 2001.